

Dispõe sobre regulamentação de Estradas de Rodagem Municipais e dá outras providências.-

JOSÉ COUTINHO PEREIRA, Prefeito Municipal de Sales Oliveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - As Estradas Municipais, assim denominadas as aquelas que cortam as várias localidades da zona rural do município de Sales Oliveira, e cadastradas sob o prefixo SLO, junto ao Departamento de Estradas de Rodagem, passam a ter suas larguras mínimas de oito metros reservadas ao leito carroçável.

§ 1º - Além da largura mínima de que trata o presente artigo, a Prefeitura Municipal disporá de dois metros de cada lado para execução de obras necessárias à sua conservação.

§ 2º - A Prefeitura Municipal ainda poderá exigir do proprietário confrontante e beneficiário da Estrada porções de terreno de sua posse para, dentro das normas regulares de engenharia, proceder a obras de contenção de águas pluviais.

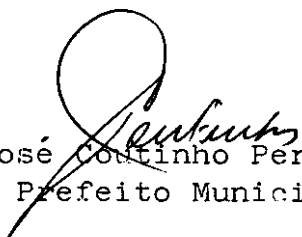
ARTIGO 2º - O Executivo Municipal fica autorizado a aplicar sanções contra os proprietários que possam vir prejudicar os serviços de conservação de Estradas Municipais.

PARÁGRAFO ÚNICO - As sanções de que trata este artigo serão de livre arbítrio e iniciativa do Executivo Municipal.

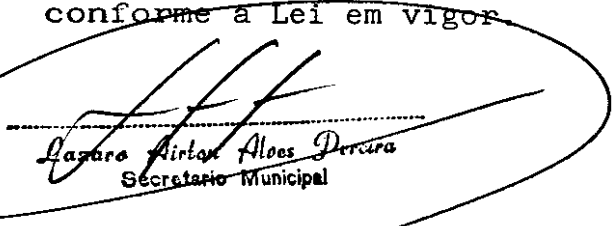
ARTIGO 3º - Os serviços de conservação das respectivas Estradas Municipais serão previamente comunicados aos proprietários beneficiados pelas obras a serem executadas.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sales Oliveira, 07 de março de 1990.


José Coutinho Pereira
Prefeito Municipal

Registrada e publicada
conforme a Lei em vigor.


Lazaro Ailton Aloes Pereira
Secretário Municipal